

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA – PE



Resolução nº 92/2002



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 92/2002

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaparana – PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Resolução que dispõe sobre o:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Macaparana, é o Poder Legislativo Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meios de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

orçamentária do Município, exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela função do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações Político-administrativo.

§ 5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participara de problemas municipais.

§ 7º - A função de assessoramento é exercida por meio de infrações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

Art. 3º - A sede da Câmara Municipal é na Avenida João Francisco – 110, centro, nesta cidade, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 126, e seu parágrafo único deste Regimento e art. 27 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - No recinto da sessão não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvos nos casos em que o Presidente ceder o espaço para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º - Cada legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

~~Art. 5º A Câmara Municipal, reunir-se á, anualmente na cidade de Macaparana do Estado de Pernambuco, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.~~

Nova Redação (RESOLUÇÃO Nº 102/2007)

Art. 5º A Câmara Municipal, reunir-se-á, anualmente na cidade de Macaparana do Estado de Pernambuco, de 01 de fevereiro à 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

§ 1º - Os períodos de 1º a 31 de julho e de 31 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º - A Câmara Municipal de Macaparana instalar-se-á em sessão especial às 10:00 (dez) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º - No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL A DESTE ESTADO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO TRADIÇÕES DA LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO”. Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com braço estendido para frente declarará em voz alta: “ASSIM EU PROMETO”.

§ 2º - Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 3º - Ato contínuo o Presidente abrirá o prazo de dez minutos para apresentação de chapas dando início o processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regulamente empossado.

§ 4º - Após a eleição da Mesa Diretora, conhecida seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º - Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito de posse dos Vereadores e prestando o compromisso na Lei Orgânica do Município, obedecida à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro Secretário.

§ 6º - Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 7º - Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos a todos os Vereadores facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 8º - Não havendo quorum para se proceder a eleição o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 (dez) horas até que se procederá a eleição normal e posse da Mesa.

Art. 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo que se refere este artigo.

Seção II

Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 9º - No dia 1º (primeiro) de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 17:00 (dezessete) horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º - Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º - Na segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10º - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, com mandatos de 02 (dois) anos eleitos por votação secreta.

~~Art. 11º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

Nova Redação (RESOLUÇÃO Nº 127/2015)

Art. 11º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12º - A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 13º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, exceto a eleição para a Mesa de 1ª legislatura.

§ 1º - Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º - Havendo desistência justificativa de algum membro da chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º - Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da eleição, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo como Vereadores desistentes de outras chapas.

§ 5º - Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

Art. 14º - A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 15º - Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

↳ art 4º

Art. 16º - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa se sua substituição não for em caráter definitivo.

Art. 17º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente, o novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate o mais idoso.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 18º - Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário na sessão em que se realizar a sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19º - Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder.

II – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário, ou vier a falecer.

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada.

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22º - A destituição de Membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando os dispostos nos artigos 11 a 17.

Parágrafo Único – No caso de não haver candidato para concorrer a eleição previsto no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 24º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25º - Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – dispor a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – apresentar Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V – representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União do Estado e do Município;

VI – baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados as despesas da Câmara;

VII – proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII – enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

IX – proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

X – deliberar sobre a convocação de sessão extraordinária da Câmara;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIII – determinar, no início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 26º - O 1º Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído nas mesmas condições pelo 2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 27º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos Membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de 1º e 2º Secretários.

Art. 28º - A Mesa, reunir-se-á independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação de Edilidade que por sua especialidade, demandem extenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência di Legislativo.

SEÇÃO III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29º - O presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30º - Compete ao Presidente Câmara:

I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereça a deferência;

VI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

VII – requisitar a força, quando necessária a regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII –empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

IX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vereadores e Suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X – convocar suplente de Vereador se for o caso;

XI – declarar destituído o Membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento;

XII – assinar, juntamente com os 1º e 2º Secretários as Resoluções e Decreto Legislativos;

XIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento e em especial exercer as seguintes atribuições;

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) Determinar a leitura pelo Vereador e/ou Funcionário competente das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando as apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e anunciar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação do quorum, de ofício ou do requerimento de Vereador;
- k) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para emissão de parecer, controlando-lhes o prazo.

XIV – praticar os atos essenciais de comunicação com o Executivo notadamente:

- a) Receber as mensagens de proposta legislativa fazendo-as protocolar;
- b) Encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários Municipais, para explicações de forma regular;
- d) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- e) Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos juntamente com o funcionário designado através de ofício;

XVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII – apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença atribuindo aos funcionários e servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhe penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII – autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

Art. 31º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 32º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deve afastar-se da direção da Mesa, quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33º - O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos;

I – eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas;

Art. 34º - Compete ao 1º Secretário:

I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV – certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

V – registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, par a solução de casos futuros;

VI – manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manutenção de manuseio mais freqüente devidamente atualizados;

VII – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

VIII – cronometrar o tempo das sessões e o de uso da palavra pelos Vereadores;

IX – assinar e controlar a correspondência a ser enviada;

X – ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser do conhecimento da Casa e/ou designar funcionário competente para tal fim.

Parágrafo Único -- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Plenário

Art. 35º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, forma e número legal para deliberar.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

§ 1º - Local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realizações de sessões e para deliberações;

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado em quanto durar a convocação;

§ 5º - Não Integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito;

Art. 36º - São atribuições do plenário:

I – elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II – votar o Orçamento anual, a lei de diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual;

III – legislar sobre os tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços serviços municipais;

IV – autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os critérios extraordinários;

V – autorizar a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VII – autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII – dispor sobre a aquisição, administração, utilização dos bens do domínio do município;

IX – autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória;

X – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI – dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII – dispor sobre a fixação da Zona urbana e de expansão urbana;

XIII – dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV – estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV – estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI – fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, nos critérios e limites estabelecidos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Parágrafo Único – É de competência privativa do Plenário, entre outras;

I – eleger os membros de sua Mesa, e destituí-los na forma regimental;

II – elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III – organizar os seus serviços administrativos;

IV – conceder licença a Prefeito e aos Vereadores;

V – autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;

VI - criar comissões permanentes e temporárias;

VII – apreciar vetos;

VIII – cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX – tomar e julgar as contas do Município;

X – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI – requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII – convocar os Secretários para prestar informações sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37º - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Especiais;

III – Comissões Processuais;

IV – Comissões de Representação;

V – Comissões Parlamentares de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 38º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara;

§ 2º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito, e de Comissão Processante;

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou permanente.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 39º - As Comissões Permanentes incumbe:

I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 41 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As comissões Permanentes são as seguintes;

I – legislação, Justiça e Redação Final;

II – finanças e Orçamento;

III – obras, Serviços Públicos, Agroindústrias, Comércio e Turismo;

IV – educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º - Havendo interposição do recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito pelo prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida ao Parágrafo anterior, assinado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de dirigido ao Presidente da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

§ 3º - Aplica-se a tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 40º - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para o biênio a seguir, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 1º - Os Vereadores concorrerão a eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Permanentes;

§ 3º - Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente indicado pelo representante do seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

Art. 41º - O membro da Comissão Permanente poderá por motivo justo, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º da art. 38 deste Regimento.

Art. 42º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídas e penalizadas caso não compareçam, em cada sessão legislativa a três reuniões consecutivas ordinárias ou à cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 43º - As vagas das Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou perda do mandato de Vereador, serão supridas por livre determinação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso sendo possível far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples determinação do Presidente da Câmara.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 44º - As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial no período destinada à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 45º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 46º - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo funcionário ou servidor incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 47º - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II – presidir a reunião da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas a Comissão;
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V – representar a Comissão nas eleições com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII – avocar o expediente, para a emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 48º - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 49º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação de contas do Município;

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 50º - Qualquer Comissão ou Vereador poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 49 deste Regimento.

Art. 51º - Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 52º - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 2º art. 49 deste Regimento.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 53º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

§ 1º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade, de qualquer proposição, será essa considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entenda a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de administração direta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV – concessão de licença ao Prefeito;
- V – alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII – veto;
- VIII – emenda ou reforma da lei Orgânica do Município;
- IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X – todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 54º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I – diretrizes Orçamentárias;
- II – proposta Orçamentária e Plano Plurianual;
- III – matéria Tributária;
- IV – abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V – proposições que, direta ou indiretamente alterem a receita do Município;
- VI – proposições que acarretam em responsabilidade o erário municipal ou interessam ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII – fixação ou aumento do funcionalismo público;
- VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 55º - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comercio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias;

- I - código de obras e código de postura;
- II – plano Diretor e de desenvolvimento integrado;
- III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário e secundário do Município.

Art. 56º - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e Manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II – concessão de bolsas de estudo;
- III – patrimônio Histórico;
- IV – saúde pública e saneamento básico;
- V – assistência social e previdência em geral;
- VI – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII – implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII – declaração de utilidade pública municipal as entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 57º - O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feita em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 58º - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 59º - Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão. Com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59 deste Regimento Interno.

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 60º - As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa, ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação de relatório de seus trabalhos.

§ 1º - O presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria dos seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos dois de seus membros.

§ 4º - No caso de relatório não ser aprovado pela maioria dos seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º - Na votação do relatório, os membros das comissões poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 61º - A Câmara constituirá Comissão Processante, no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativo, do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 62º - As Comissões de Representação, serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caracteres cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no artigo 38 deste Regimento Interno.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 63º - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se incluam na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios da autoridade judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes, partidários ou blocos formados, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º - Não participará como membro da Comissão parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito através dos seus Membros, no interesse da investigação poderá;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

I – proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis à exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através do seu Presidente:

I – determine as diligências que acharem necessárias;

II – requerer a convocação de secretários Municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal em vigor, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade, onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do código de Processo Penal.

§ 8º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda a apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o Requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º - Não se criará Comissão parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante Projeto de Resolução, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 10º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento do seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11º - A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter;

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão dos fatos apurados como existentes;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12º - Considerar-se-á relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que provado pelos membros da maioria da Comissão, e não o sendo, considerar-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13º - Na votação do relatório, os membros da comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14º - o relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de independerá de apreciação do Plenário, devendo-lhe o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15º - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão parlamentar de Inquérito ao Vereador que solicitar, independente de requerimento escrito.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Exercício da Vereança

Art. 64º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 65º - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Seção II

Das Votações, Perda do Mandato e falta de Decoro

Art. 66º - É vedado ao Vereador.

I – desde a expedição do diploma;

a – Firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou como suas empresas concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes.

b – Aceitar cargo, emprego ou função, âmbito da administração pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do Art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse;

a – Ocupar cargo, função ou emprego, na administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutun”, salvo o cargo de Secretário Municipal desde que se licencie do mandato;

b – Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c – Ser proprietário ou controlador de empresa que goze favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d – Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 67º - Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às Instituições vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

III – que utilizar-se do mandato e para a prática de atos corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, a cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

§ 1º - Nos casos do inciso I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou de partido representado na Câmara e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, estabelecido em Lei Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 3º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade;

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da Sessão para entendimento na sala da presidência;

V – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - Considerar-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor de uso da palavra usar de expressões que configurem crimes a honra ou contenha incitamento à prática de crimes.

§ 5º - É incompatível com o decoro parlamentar;

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Seção III

Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 68º - As infrações definidas nos parágrafos 4º e 5º do artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

II – suspensão temporária do exercício do mandato, até no máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 69º - A censura será verbal ou escrita:

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – permutar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – Na qualidade de detentor do uso da palavra usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 70º - Considerar-se incursos na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, que devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º - Nos casos do inciso I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção IV



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 71º - Extingui-se o mandato de Vereador, devendo se declarado pelo Presidente da Câmara, obedecendo a Legislação Federal, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II – deixar de tomar posse, motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no artigo 8º deste Regimento;

III – deixar de comparecer a cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 72º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato do Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicado ao Plenário e convocado imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 73º - A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e como firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1º secretário.

Seção V

Do Processo Destituitório

Art. 74º - Sempre que algum Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em faze da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo 03(três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente, mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator o Membro da mesa.

§ 5º - Na Sessão o relator, que se servirá de assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador, formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final e o Presidente da Câmara declara destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II

Das Licenças, das Vagas

Art. 75º - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II - para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica.

§ 1º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso II, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer a na forma que especificar.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 2º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou de Secretário Municipal.

§ 3º - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vagas ou licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Sempre que ocorrer vaga, licença o impedimento, o presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º - E caso de vaga, não havendo suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao T.R.E a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18(dezoito) meses par ao termino do mandato.

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 76º - Os partidos Políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 77º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares, ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º - Enquanto não houver a indicação do líder, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 3º - Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§ 4º - Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 5º - Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

Art. 78º - Os líderes terão 1/3 (um terço) a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 154, itens I e IV deste Regimento.

Parágrafo Único – Para fazer comunicação em nome do seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 79º - As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 80º - São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 81º - Os subsídios dos Vereadores serão indicados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização por falta de quorum e ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º - A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que a sua natureza.

TÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Das Proposições e de sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 82º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objetivo.

Art. 83º - São modalidades de proposição:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei Complementar;
- III – projetos de Lei;
- IV – projetos de Decreto Legislativo;
- V – projetos de resolução;
- VI – projetos Substitutivos;
- VII – emendas e Subemendas;
- VIII – vetos;
- IX – pareceres das Comissões Permanentes;
- X – relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza
- XI – indicações;
- XII – requerimentos;
- XIII – representações.

Art. 84º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º - Considerar-se autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 85º - Exceção feitas às emendas e indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 86º - As proposições consistentes em projetos de lei, de decretos legislativos, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Parágrafo Único – nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 87º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

II – aprovação ou rejeição das Contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado.

III – representação à Assembléia legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do município.

IV – mudança do local de funcionamento da Câmara;

V – cassação de Mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular matéria de caráter político e administrativos de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato do Vereador;

II – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

III – criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;

IV – conclusões de comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso.

V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI – todo e qualquer assunto de sua organização, economia interna, de caráter geral ou normativo.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 88º - A iniciativa de Projeto de Lei a qualquer Vereador, á Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único – O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 89º - Substitutivo é o Projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 90º - Emenda é proposição apresentada com acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 2º - Emenda supressivas é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada á outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 91º - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito ao projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 92º - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto lei, decreto legislativo ou resolução que a manifestação de Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 93º - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao prefeito.

Art. 94º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensando o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 95º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposto regimental;
- V – retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – justificada de voto e sua transcrição em ata;
- VIII – verificação de quorum;
- IX – licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura de matéria constante na Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – votação a descoberto;
- V – encerramento de discussão;
- VI – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VII – impugnação ou retificação de ata;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

VIII – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

IX – declaração em Plenário de interpretação do Regimento.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – audiência de Comissão Permanente;

II – juntada de documentos, processos ou desentranhamento;

III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV – preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão.

V – anexação de proposições com objetos idênticos;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – constituição de Comissões Especiais ou de Inquérito;

VIII – retirada de proposição já escrita na Ordem do Dia;

IX – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário;

X – solicitação de execução de obras e serviços do executivo;

XI – votos de aplauso, congratulações, pesar ou repúdio.

Art. 96º - Representação é a exposição escrita e circunstancia de Vereador ou Presidente da Câmara visando a destituição do membro da Mesa, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipará-se a representação, a denuncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito administrativa.

Art. 97º - Por via de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Membros, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiros radicadas no país, comprovadamente digno de honraria.

Art. 98º - O projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá a seguinte tramitação:

I – deverá vir como anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade que se deseja homenagear;

II – relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados a cidade ou humanidade pela pessoa ou entidade a que se pretende a que se pretende prestar a homenagem;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

III – preliminarmente o projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Parágrafo Único – Cumprido o disposto no presente artigo, o projeto e sua documentação serão lacrados e encaminhados à Mesa, que ao incluir na pauta designará apenas o nome do autor e o assunto contará como “PROPOSIÇÃO DE HONRARIA”.

Art. 99º - Periodicamente o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer;

§ 2º - Somente após receber parecer favorável a Comissão é que poderá ser dado ao público o nome do homenageado.

§ 3º - As proposições que obtiverem parecer contrário, serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas por despacho da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 100º - As proposições que recebem parecer favorável, serão por despacho da Mesa da Câmara, encaminhadas ao autor para que possa complementar o número de assinaturas, correspondentes a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara, para a sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Art. 101º - As proposições com insuficiência de documentos exigida serão devolvidas ao autor, devidamente lacrada, que as completará procedendo a novo encaminhamento.

Art. 102º - A entrega de títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em sessão solene, nos termos do Regimento ou especialmente convocada pelo Presidente para esse fim.

CAPÍTULO III

Da Apresentação das Proposições



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 103º - Toda e qualquer proposição escrita, apara constar na pauta na pauta da sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 83, Incisos VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhadas ao Presidente.

Art. 104º - Os Projetos substitutivos, das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 105º - As Emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que seja oferecida por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas às propostas Orçamentárias, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 106º - As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 107º - O Presidente conforme o caso, não aceitará proposição:

I – em matéria que não seja da competência do município;

II – que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou privativas do Executivo;

III – que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V – que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

VI – que tenha sido rejeitado anteriormente na mesma sessão legislativa salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 85 à 86 deste Regimento.

VIII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX – quando a indicação versar matéria que me conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI – quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV

Retirada das Proposições

Art. 108º - A retirada de proposição em curso da Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria da Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria dos seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 109º - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I – as de iniciativa das Comissões Especiais;

II – as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – as de iniciativa do Executivo sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 110º - Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 95º serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições

Art. 111º - Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua leitura em plenário ficando cópia à disposição dos Vereadores, junto à Secretaria da Casa.

Art. 112º - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo 1º Secretário ou seu substituto no Expediente, será pelo Presidente encaminhada as Comissões competentes, para exararem os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso de Projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º - Nenhuma proposição salvo as indicações e Requerimentos poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o parecer das Comissões Competentes.

Art. 113º - As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 114º - Sempre que Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no art. 57 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 1º - Apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (tinta) dias a contar do seu recebimento, em só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 115º - Os pareceres das Comissões Permanentes, serão obrigatoriamente incluídos na ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 116º - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, após deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Art. 117º - Os Requerimentos a quem se refere os §§ 1º e 2º do Art. 95, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 95, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência

Art. 118º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentação de emendas serem reduzidas para metade do prazo previsto neste Regimento, e na concessão de vistas.

§ 2º - Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a sessão na Ordem do Dia e determinará



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

que as Comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º - O regime de urgência de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurado à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 119º - A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos da sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrita na ata da sessão.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 120º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência de simples independentes de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de leis do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 121º - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aqueles com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título IV deste Regimento.

Art. 122º - Quando no extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando os prazos regimentais, o



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 123º - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas, do público em geral.

§ 1º - qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – apresente-se devidamente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação a que se passar em Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do espectador que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 124º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente Câmara.

Art. 125º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja, o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização da sessão secreta ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

retirada do recinto e de sua dependências, dos espectadores, funcionários e representantes da imprensa.

Art. 126º - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 127º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte recinto que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das Atas das Sessões

Art. 128º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as proposições e documentos com a menção do objeto a que referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será votada e discutida na sessão subsequente.

§ 3º - A ata para ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver comissão ou equívoco.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º - requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata será assinada por todos os Vereadores presentes.

§ 9º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à que a mesma se refira.

§ 10º - A ata de sessão secreta sera lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e poderá se reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 129º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 130º - As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer às segundas-feiras de cada semana, com duração de até 02 (duas) horas, iniciando-se, às 10:00 horas, sendo adiada para o 1º dia útil seguinte a sessão que vier a cair em dia santo ou feriado.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou s a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos para a conclusão de votação da matéria já discutida.

§ 2º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do termino daquela.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo ficando prejudicados os demais.

Art. 131º- As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º - No início do trabalho feita à chamada dos Vereadores pelo Primeiro secretário ou funcionário previamente designado, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos e persistindo a falta do número legal fará lavrar ata sintética, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 132º - O Pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecendo à ordem de leitura dos expedientes:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados por Vereador;
- IV – indicações.

§ 1º - O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º - O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem”. Para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 133º - O Grande Expediente terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e se destinará à leitura das demais proposições regulamente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matéria constante da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º - A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I – projeto de lei complementar;
- II – projeto de lei ordinária;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

- III – veto;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – demais proposições.

§ 2º - O vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 134º - A Ordem do Dia terá a duração de 60 (sessenta) minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º - Na sessão em que não houver pauta para Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º - Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º - A ausência às votações equipara-se para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada ausência justificada pelo Plenário.

§ 5º - O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 39 deste regimento;

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º - A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem;

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – matérias em regime de urgência simples;
- III – vetos;
- IV – matéria em discussão única;
- V – matéria em segunda discussão;
- VI – matéria em primeira discussão;
- VII – recursos;
- VIII – demais proposições.

§ 7º - As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 8º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultando o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10º - Esgotada a ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 135º - As Considerações Finais terão a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e destinar-se-ão a pronunciamentos de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado 1/3 (um terço) a mais do tempo aos líderes.

§ 1º - A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exigido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Extraordinárias

Art. 136º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º - Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 137º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 38 deste Regimento Interno.

Art. 138º - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes á mesma.

§ 2º - As sessões extraordinárias só serão indenizadas quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 139º - Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 128 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Das Sessões Solenes

Art. 140º - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 141º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Parágrafo Único – nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

Das Discussões

Art. 142º - Discussão é o debate de proposição figurante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 117;

II – os requerimentos mencionados no art. 95, §§ 1º e 2º;

III – os requerimentos mencionados no art. 95, § 3º, I a V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

§ 3º - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá se efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º - As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 143º - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontram em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos e decreto legislativo ou resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 144º - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

§ 1º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesa sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

§ 2º - É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira que na primeira tenha sido rejeitada.

Art. 145º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º - O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seções ou grupos de artigos.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º - Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projetos em primeira discussão.

Art. 146º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único – Na hipótese do “caput” deste, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer .

Art. 147º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 148º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será de preferência, o que marcar menor prazo.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 149 – Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso de prazos regimentais;

III – por deliberação do plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 150º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais.

I – falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado.

II – dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte;

III – não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV – referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 151º - Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considerar-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 152º - O vereador somente usará da palavra:

I – no expediente quando for para retificação ou impugnação da ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regulamente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 153º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 154º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 155º - para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03(três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

IV – o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

V – 20 (vinte) minutos para tema livre.

Art. 156º - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

~~II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no grande expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;~~

Nova Redação (RESOLUÇÃO Nº 134/2016)

II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

~~III – 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;~~

Nova Redação (RESOLUÇÃO Nº 134/2016)

III – 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição, veto e falar no grande expediente;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membros da Mesa e processo de cassação do prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo Único – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações e Votações

Seção I

Do Quorum Das Deliberações

Art. 157º - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 158º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I – código tributário do município;
- II – código de obras;
- III – código de postura;
- IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da guarda municipal;
- VII – perda do mandato do Vereador;
- VIII – rejeição de veto;
- IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais;
- XI – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 159º - Depende de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação das seguintes matérias:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – concessão de serviços públicos;
- III – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- IV – alienação de bens imóveis do Município;
- V – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- IX – transferência da sede do Município;
- X – rejeição do parecer prévio do TC (Tribunal de Contas do Estado), sobre as contas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

- XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII – criação, organização e supressão de distritos;
- XIII – o recebimento de denuncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

Art. 160º -- Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 134, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 161º -- O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º -- No curso da cotação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 162º - Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 163º - A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II

Das Votações

Art. 164º - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 165º - O voto será secreto:

I – na eleição da mesa;

II – nas deliberações sobre o veto;

III – nas deliberações sobre as contas do Município;

IV – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

V – na eleição da Comissão Representativa da Câmara.

Art. 166º - Os processos de votação são dois: simbólica e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 167º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente interferi-lo;

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º - O Presidente em caso de duvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 168º - A votação será nominal nos casos em que seja exigidos o quorum, de maioria absoluta e dois terços.

Parágrafo Único – O voto nas deliberações, sobre as constas do Município devem ser nominal e aberto, com o quorum de maioria absoluta de 2/3 (dois terços).

Art. 169º - Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 170º - Terão preferência para a votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 171º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 172º - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição ao mérito da matéria.

§ 1º - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

§ 2º - Após o Vereador pronunciar o seu voto não mais será possível modificá-lo.

Art. 173º - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º - Caberá à mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§ 2º - Havendo contradição, obscuridade ou improbidade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos componentes da edilidade.

Art. 174º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivadas na Secretaria da Câmara sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 175º - Recebida do Prefeito proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 176º - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 177º - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores da emendas, no uso da palavra.

Art. 178º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 179º - Aplicam-se as normas desta seção á proposta do plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção I

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 180º - Os projetos de codificação e de estatuto, depois de apresentadas em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

encaminhadas às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestão no 15 (quinze) dias seguintes.

§ 1º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá se solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa à tramitação da matéria.

§ 2º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º - Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

Art. 181º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de leitura em Plenário, presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, após a conclusão da instrução, terá 20 (vinte) dias para apresentar seu parecer acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Recebido ou autos o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento notificará o interessado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua defesa, facultando ao mesmo vista ao processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído.

§ 2º - Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

§ 3º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 182º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada à apresentação de emendas ao Projeto, assegurando, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 183º - Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 184º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 185º - A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 186º - As interpretações de dispositivos do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que o Presidente assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Parágrafo Único – Os Precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 187º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituídas precedentes regimentais.

Seção Única

Da Ordem

Art. 188º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - O proponente não observado o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la

§ 4º - Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 189º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 190º - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 191º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 192º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade mediante proposta:

- I – da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – da Mesa e Colegiado;
- III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TITULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 193º - OS serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º - Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º - O regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
- III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 194º - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhados diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 195º - A secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I – de atas das Sessões;

II – de atas das reuniões das Comissões;

III – de atas das reuniões da Mesa;

IV – de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V – de termos de posse de funcionários;

VI – de declaração de bens dos Vereadores;

VII – de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão se substituídos por fichas ou pro sistema equivalente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 196º - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 197º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, dos Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 198º - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 199º - Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 200º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.



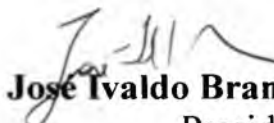
CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

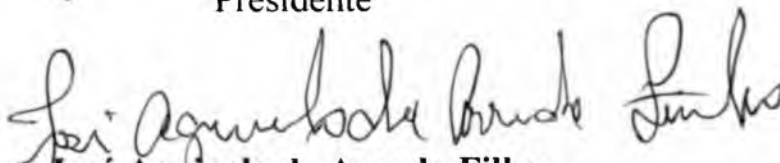
Art. 201º - À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

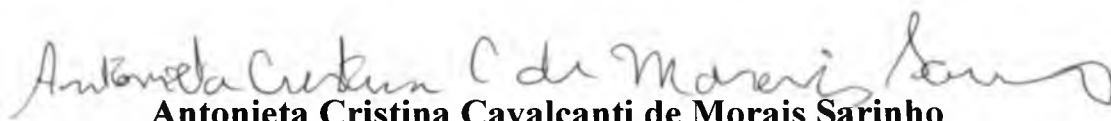
Art. 202º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macaparana, em 20 de maio de 2002.

Atualizada em 26 de janeiro de 2017.


José Ivaldo Brandão de Moraes
Presidente


José Aguielo de Arruda Filho
1º Secretário


Antonieta Cristina Cavalcanti de Moraes Sarinho
2º Secretária